



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 020/2023

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROPOSTA: Dispõe modificar a Lei 414/2013, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

A competência desta comissão esta instuída no art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - **proposições referentes a matérias tributarias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e “*modificar a Lei 414/2023, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências*”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado no artigo 43, da Lei orgânica Municipal, tendo em vista que **compete ao prefeito** à iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias. Sendo assim, o parágrafo único, do artigo 40, do mesmo diploma legal preceitua ser de competência do executivo municipal I código Tributário do Município, II concessão de direito real de uso, portanto não restando dúvidas quanto a sua competência para propor a presente matéria a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº019/2023 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix, 24 de novembro de 2023.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais e orçamentário, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 24 de novembro de 2023.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


SIVALDO JOÃO DA SILVA
MEMBRO

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 020/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças

Votação do Parecer de nº 020/2023 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao projeto de Lei nº 019/2023 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe modificar a Lei 414/2023, para adequação de diretrizes do programa de desenvolvimento industrial e logístico do município de Camocim de São Félix e dá outras providências;

24/11/2023 - 04:28:04pm

A Favor: 10 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 10

Aprovado

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor